



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO.

1

LEI Nº 663/2003.

Dispõe sobre concessão de meia entrada em eventos esportivos, lazer, shows e congêneres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiros graus, localizados no Município de Simões Filho, matriculados e com frequência regular comprovada a pagamento de meia entrada para eventos esportivos e de lazer, shows e congêneres.

§ 1º. Será editado decreto regulamentar estabelecendo os parâmetros desta lei.

Art. 2º. Fica credenciada a **UESF** – União dos Estudantes de Simões Filho, em consonância com a **UBES** – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e a **UNE** – União Nacional dos Estudantes para representar os estudantes de Simões Filho, perante os órgãos públicos e entidades privadas, inclusive na elaboração e distribuição das respectivas carteiras estudantis.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2003.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 663/2003.

Dispõe sobre concessão de meia entrada em eventos esportivos, lazer, shows e congêneres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiros graus, localizados no Município de Simões Filho, matriculados e com freqüência regular comprovada a pagamento de meia entrada para eventos esportivos e de lazer, shows e congêneres.

§ 1º. Será editado decreto regulamentar estabelecendo os parâmetros desta lei.

Art. 2º. Fica credenciada a **UESF** – União dos Estudantes de Simões Filho, em consonância com a **UBES** – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e a **UNE** – União Nacional dos Estudantes para representar os estudantes de Simões Filho, perante os órgãos públicos e entidades privadas, inclusive na elaboração e distribuição das respectivas carteiras estudantis.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2003.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 663/2003.

Dispõe sobre concessão de meia entrada em eventos esportivos, lazer, shows e congêneres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiros graus, localizados no Município de Simões Filho, matriculados e com frequência regular comprovada a pagamento de meia entrada para eventos esportivos e de lazer, shows e congêneres.

§ 1º. Será editado decreto regulamentar estabelecendo os parâmetros desta lei.

Art. 2º. Fica credenciada a **UESF** – União dos Estudantes de Simões Filho, em consonância com a **UBES** – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e a **UNE** – União Nacional dos Estudantes para representar os estudantes de Simões Filho, perante os órgãos públicos e entidades privadas, inclusive na elaboração e distribuição das respectivas carteiras estudantis.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2003.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
Prefeito.